



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



**LEI Nº 108/2002**  
**25 / 04 / 2002**

Publicado no Jornal  
DE BELTRÃO  
Exemplar Nº 2.235  
Data 26 | 04 | 2002

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel rural parte da Colônia 68 do Bloco "B", da Fazenda São Jorge, sob matrícula nº 16.934, com área total de 157.782,00m<sup>2</sup>, com casa mista de 84,6m<sup>2</sup> e pocilga com 108,00m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de conformidade ao Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Aquisição, nomeada pela Portaria Nº 059/2002, de 19 de abril de 2002.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas previstas no Artigo 1º (primeiro) desta Lei, serão usadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 06. Assessoria de Industria, Comercio e Turismo
- 01. Assessoria de Industria, Comércio e Turismo
- 22.661.22011.021 – Infra-Estrutura do Parque Industrial
- 0620 4530.61.00 – Aquisição de Imóveis

**Art. 3º** - O Imóvel referido no Artigo 1º (primeiro) desta Lei, destina-se a ampliação do Parque Industrial do município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2002.

  
Luis Raimundo Corti  
Prefeito Municipal